



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”



LEI Nº 2.973, DE 20 DE AGOSTO DE 2019.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.907, de 28 de novembro de 2018, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a regularizar as construções irregulares e clandestinas e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Claudio Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, com fulcro no art. 31 da Lei Orgânica Municipal e art. 215 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorriso, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º O caput do art. 1º da Lei Municipal nº 2.907, de 28 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a regularizar as construções irregulares e clandestinas executadas anteriormente ao ano de 2018, edificadas em desconformidade com os limites urbanísticos estabelecidos no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Sorriso e o Código de Obras de Sorriso.”

Art. 2º O inciso III do art. 7º da Lei Municipal nº 2.907, de 28 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

III - comprovante de que a construção foi iniciada e/ou concluída anteriormente ao ano de 2018 ou laudo do Departamento de Fiscalização do Município, para os casos de obras em execução, não sendo aceitos comprovantes de luz e água do tipo provisória;”

Art. 3º O art. 8º da Lei Municipal nº 2.907, de 28 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Os processos e as notificações para regularização de edificação em andamento na Secretaria de Cidade na data da publicação desta Lei poderão ser analisados segundo os parâmetros estabelecidos nesta Lei, desde que haja manifestação expressa do interessado, além da apresentação dos documentos previstos no art. 7º desta Lei.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de agosto de 2019.


CLAUDIO OLIVEIRA
Presidente